LEI COMPLEMENTAR Nº 278, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 23 de abril de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Modifica a Lei Complementar Municipal nº 226, de 21 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Carreira para servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal de Parnamirim/RN, a fim de alterar a denominação "funções de carreira", para "Graduações Hierárquicas de Carreira", e cria o sistema de promoção *ex officio* no âmbito da Guarda Municipal de Parnamirim.

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), a fim de que seja garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis (art. 15, §3º);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, inclui expressamente as guardas municipais como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) (art. 9º, VII), e estabelece como um dos princípios da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) a proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública (art. 4º, II);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 226, de 21 de outubro de 2022, elenca como princípios básicos da carreira de Guarda Municipal de Parnamirim/RN, entre outros, a busca da valorização do servidor (art. 3º, VI), bem como o seu desenvolvimento com base no tempo de serviço, na igualdade de oportunidades e no mérito funcional (art. 3º, VIII);

CONSIDERANDO o relevante papel que vem sendo desempenhado pela Guarda Municipal de Parnamirim no dever estatal de concretizar e promover a segurança pública nesta municipalidade, cujo impacto na redução dos índices de criminalidade local resta notoriamente reconhecido pelos munícipes e amplamente divulgado nos meios de comunicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a substituição da denominação 'Função de Carreira', referente ao cargo de Guarda Municipal de Parnamirim na Lei Complementar n.º 226, de 21 de outubro de 2022, pela denominação 'Graduação Hierárquica de Carreira', a teor do art. 19, da Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2024, passando os artigos 1º, §2º, 2º, X, 4º, 5º, 6º, §§1º e 2º, 7º, 8º, 12, 13, 18, 19, 25, 26, 27 e 28, a constarem com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** (...)"

"(...)"

§2º – São graduações hierárquicas exclusivas dos cargos de guarda municipal: Agente, Subinspetor e Inspetor da GMP;

"(...)"

"**Art. 2º.** (...)"

X – Graduação Hierárquica: subconjunto de atribuições e responsabilidades, gradualmente hierarquizadas do menor ao maior nível de complexidade, passíveis de exercício num mesmo cargo, que possam exigir lotação, habilitação ou qualificação diferenciada entre si, mantida a natureza do cargo, de acordo com a presente lei;
"(...)"

Art. 4º. A Carreira da Guarda Municipal é constituída pelo cargo único de Guarda Municipal, estruturado em níveis e Classes, estas últimas, definidoras de hierarquia entre servidores ocupantes de mesma Graduação Hierárquica, sendo elas: 4ª classe, 3ª classe, 2ª classe e 1ª classe, conforme as tabelas de vencimentos constantes nos Anexos I, II e III desta lei.

"(...)"

Art. 5º. O Plano de Carreira da Guarda Municipal é constituído por um quadro composto do cargo único de Guarda Municipal, cujos ocupantes são distribuídos em graduações hierárquicas de carreira, nos termos desta lei.

"(...)'

"**Art. 6º.** (...)"

§1º – Da mudança de graduação hierárquica aqui prevista não caberá reversão.

§2º – A mudança de graduação hierárquica não implica e nem impede as alterações de Classe e de nível do guarda municipal.

Art. 7º. O efetivo total da Guarda Municipal de Parnamirim conta com 150 (cento e cinquenta) cargos de guarda municipal, cuja forma de distribuição em razão das graduações hierárquicas está descrita nos seguintes percentuais:

I – Do total referido no caput, 85% (oitenta e cinco por cento) será composto por guardas municipais na graduação hierárquica de agente;
II – Na graduação hierárquica de Subinspetor, o equivalente a 10% (dez por cento) deste total;
III – Na graduação hierárquica de Inspetor, o percentual será de 5% (cinco por cento) deste total.

§2º – Em caráter excepcional, por necessidade extraordinária, decorrente da falta momentânea de um guarda municipal investido em graduação hierárquica superior, poderá ser atribuída a profissional de graduação hierárquica inferior, respeitada a antiguidade dos servidores disponíveis para este mister, uma responsabilidade de grau superior à natureza da graduação hierárquica atualmente ocupada por este, não incidindo sobre este fato qualquer efeito financeiro, devendo tal situação ser corrigida com máxima brevidade.

§3º – O vencimento do nível inicial da tabela da graduação hierárquica de Subinspetor (anexo II) será o estabelecido na Matriz Remuneratória para o nível inicial – graduação (A, nível I);

§4º – O vencimento do nível inicial da tabela da graduação hierárquica de Inspetor (anexo III) será o estabelecido na Matriz Remuneratória para o nível inicial – graduação (A, nível I).

Art. 8º. A investidura no cargo de Guarda Municipal de Parnamirim dar-se-á por concurso público de provas, atendidas as disposições fixadas no respectivo edital normativo, na Quarta Classe, nível A, na graduação hierárquica de Agente, conforme a tabela de vencimentos constante do Anexo I da presente lei.

"(...)"

"**Art. 12.** (...)"

§1º – A implantação do plano de carreira instituído pela presente lei, no que se refere ao primeiro processo de enquadramento e ao preenchimento inicial da graduação hierárquica, ocorrerá nas seguintes etapas:

I – Primeira etapa: enquadramento imediato de cada guarda municipal na respectiva posição de nível, em sua tabela de vencimentos, considerando apenas o nível médio, e observado unicamente o requisito temporal, posicionando-se cada guarda municipal no nível correspondente ao seu efetivo tempo de serviço, tendo como parâmetro o disposto no anexo IV desta lei, respeitado a graduação hierárquica dos servidores;

(...)

III – Terceira etapa: até 30 (trinta) de outubro de 2026 será concluído o primeiro processo seletivo interno para o preenchimento das vagas previstas nesta lei para a Graduação Hierárquica de Subinspetor. A nomeação dos selecionados ocorrerá até 31 (trinta e um) janeiro de 2027, com efeitos financeiros imediatos.

Art. 13. As etapas que estão descritas nos incisos I, II e III, do segundo parágrafo do artigo anterior, respeitados os prazos nele estabelecidos, assim como os procedimentos ordinários de Avanço Horizontal por Tempo de Serviço e de mudança de Graduação Hierárquica serão regulamentados em Decreto do prefeito, no prazo de 45 dias, contado da vigência da presente Lei, e toda a execução será submetida a amplo processo de divulgação.

(...)

§2º – Os processos de Avanço Horizontal por Tempo de Serviço e mudança de Graduação Hierárquica serão individualizados, dando-se ciência da proposta com a justificativa dos critérios utilizados.

(...)

CAPÍTULO VI – DA MUDANÇA DE GRADUAÇÃO HIERÁRQUICA

Art. 18. A mudança de graduação hierárquica do cargo de Guarda Municipal ocorrerá mediante processo seletivo interno, regulamentado pelo decreto a que se refere o caput do art. 13 desta lei, e observará as seguintes disposições:

(...)

III – Classificação em processo seletivo, levando-se em conta a nota geral do processo seletivo, englobando a do curso de formação da graduação hierárquica;

(...)

V – Aprovação no respectivo Curso de Aperfeiçoamento Técnico-Profissional para a atribuição da Graduação Hierárquica de Subinspetor ou de Inspetor, a ser realizado pelo Município de Parnamirim, ou por meio de convênio com demais Guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Norte;

(...)

§3º – São requisitos para a mudança de Graduação Hierárquica:

(...)

II – Para o ingresso no exercício da graduação hierárquica de Subinspetor e inspetor será exigido o nível escolar mínimo de graduação;

(...)

§4º – No edital da Seleção Interna para preenchimento das graduações hierárquicas de Subinspetor e Inspetor deverá constar o quantitativo de vagas disponíveis para o processo seletivo, respeitados os percentuais descritos nos Incisos II e III, do art. 7º desta Lei Complementar, devendo também ser formado cadastro de reserva para tais funções, quando possível.

§5º – A ordem de classificação do processo seletivo interno definirá a ordem de chamada para ocupar a Graduação Hierárquica de Subinspetor e Inspetor, cuja nomeação deverá ser feita de forma imediata sempre que ocorrer vacância nas funções e houver nome em cadastro de reserva.

(...)

Art. 19. Aplica-se aos procedimentos de mudança de área de atuação, decorrentes da transposição das graduações hierárquicas de carreira, os parâmetros estabelecidos nesta lei, e subsidiaria e supletivamente, os definidos nas demais normas do ordenamento jurídico municipal.

(...)

"**Art. 25.** (...)."

§1º – O cargo em comissão de Comandante da GMP, privativo de guarda municipal da mais elevada graduação hierárquica efetivamente ocupada, é de livre nomeação e exoneração pelo chefe do executivo, escolhido, todavia, dentre os integrantes de lista tríplice, apresentada pelo (a) titular da Secretaria de Segurança do Município, que estará vinculado (a) a critérios objetivos previamente definidos em ato normativo editado no âmbito daquela secretaria.

(...)

§4º – Após a ocupação das vagas da graduação hierárquica de carreira de inspetor, o comandante da GMP será necessariamente escolhido dentre os servidores com esse grau de hierarquia.

Art. 26. Compete ao GM na Graduação Hierárquica de Agente, além das previstas em normas municipais competentes, as seguintes atribuições da área de atuação comum:

Art. 27. Compete ao GM na Graduação Hierárquica de Subinspetor, além das previstas em legislação competente e das definidas para a área de atuação comum, as seguintes atribuições da sua área de atuação específica:

Art. 28. Compete ao GM na Graduação Hierárquica de inspetor, além das previstas em legislação competente e das definidas para a área de atuação comum e especial de Subinspetor, as seguintes atribuições da sua área de atuação especificam:

Art. 2º. A Lei Complementar Municipal n.º 226, de 21 de outubro de 2022, fica acrescida do art. 6-A, com a seguinte redação:

Art. 6-A. Fica criado o sistema de promoções *ex oficio* das Graduações Hierárquicas da Carreira de Guarda Municipal de Parnamirim (GMP) nos termos da presente lei.

§1º – O servidor será imediatamente promovido por ato do Chefe do Poder Executivo, *ex oficio*, nas seguintes situações:

I – decorrido o prazo de 08 (oito) anos na graduação hierárquica de Agente, será o GM promovido à graduação hierárquica de Subinspetor;
II – decorrido o prazo de 06 (seis) anos na graduação hierárquica de Subinspetor, o GM será promovido à graduação hierárquica de Inspetor;

§2º – O sistema de promoções *ex oficio* será garantido sem prejuízo do sistema de promoções previsto no art. 6º desta Lei;

§3º – Promovido o servidor em caráter *ex oficio* será realizado o seu Curso de Aperfeiçoamento Técnico-Profissional a título de mera qualificação técnica, a ser realizado pelo Município de Parnamirim, ou por meio de convênio com demais Guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Norte;

§4º – Os requisitos legais relativos a cada Graduação Hierárquica que não conflitarem com o presente dispositivo deverão ser respeitados;

§5º – A mudança de Graduação Hierárquica decorrente de promoção *ex oficio* não implica e nem impede as alterações de classe e de nível do guarda municipal;

§6º – A promoção *ex oficio* terá caráter irreversível e será concedida independentemente da existência de vagas em aberto na Graduação Hierárquica de Carreira a que o servidor fizer jus;

§7º – A promoção a que se refere o §6º deverá constar como excedente ao quantitativo de vagas de que trata o art. 7º desta Lei, e, por ocasião do surgimento de vagas na graduação que contar com ocupações em excedente, estas deverão ser compensadas do excesso até o limite legal estabelecido;

§8º – Inexistindo excedente a ser compensado, as vagas que surgirem seguirão o sistema de promoções ordinário previsto no art. 6º, desta Lei;

§9º – O servidor promovido, na forma descrita neste artigo, desempenhará cumulativamente a função da graduação hierárquica elevada com a da área de atuação em comum do Agente da Guarda Municipal – prevista no artigo 26, desta lei.

Art. 3º. O tempo de serviço dos guardas municipais já investidos no cargo na data de promulgação desta lei será considerado de efetivo exercício para a concessão das promoções *ex oficio* para as Graduações Hierárquicas de Subinspetor e Inspetor.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009
ANO VIII – Nº DOM4280 – PARNAMIRIM, RN, 1 DE MAIO DE 2024 – R$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 278, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 23 de abril de 2024;
135ª da República.

Prefeito

Modifica a Lei Complementar Municipal nº 226, de 21 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Carreira para servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal de Parnamirim/RN, a fim de alterar a denominação "funções de carreira", para "Graduações Hierárquicas de Carreira", e cria o sistema de promoção ex officio no âmbito da Guarda Municipal de Parnamirim.

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), a fim de que seja garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis (art. 15, §3º);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, inclui expressamente as guardas municipais como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) (art. 9º, VII), e estabelece como um dos princípios da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) a proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública (art. 4º, II);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 226, de 21 de outubro de 2022, elenca como princípios básicos da carreira de Guarda Municipal de Parnamirim/RN, entre outros, a busca da valorização do servidor (art. 3º, VI), bem como o seu desenvolvimento com base no tempo de serviço, na igualdade de oportunidades e no mérito funcional (art. 3º, VIII);

CONSIDERANDO o relevante papel que vem sendo desempenhado pela Guarda Municipal de Parnamirim no dever estatal de concretizar e promover a segurança pública nesta municipalidade, cujo impacto na redução dos índices de criminalidade local resta notoriamente reconhecido pelos munícipes e amplamente divulgado nos meios de comunicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a substituição da denominação 'Função de Carreira', referente ao cargo de Guarda Municipal de Parnamirim na Lei Complementar n.º 226, de 21 de outubro de 2022, pela denominação 'Graduação Hierárquica de Carreira', a teor do art. 19, da Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2024, passando os artigos 1º, §2º, 2º, X, 4º, 5º, 6º, §§1º e 2º, 7º, 8º, 12, 13, 18, 19, 25, 26, 27 e 28, a constarem com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** (...)"

"(...)"

§2º – São graduações hierárquicas exclusivas dos cargos de guarda municipal: Agente, Subinspetor e Inspetor da GMP;

"(...)"

"**Art. 2º.** (...)"

X – Graduação Hierárquica: subconjunto de atribuições e responsabilidades, gradualmente hierarquizadas do menor ao maior nível de complexidade, passíveis de exercício num mesmo cargo, que possam exigir lotação, habilitação ou qualificação diferenciada entre si, mantida a natureza do cargo, de acordo com a presente lei;

"(...)"

Art. 4º. A Carreira da Guarda Municipal é constituída pelo cargo único de Guarda Municipal, estruturado em níveis e Classes, estas últimas, definidoras de hierarquia entre servidores ocupantes de mesma Graduação Hierárquica, sendo elas: 4ª classe, 3ª classe, 2ª classe e 1ª classe, conforme as tabelas de vencimentos constantes nos Anexos I, II e III desta lei.

"(...)"

Art. 5º. O Plano de Carreira da Guarda Municipal é constituído por um quadro composto do cargo único de Guarda Municipal, cujos ocupantes são distribuídos

em graduações hierárquicas de carreira, nos termos desta lei.

"(...)'

"**Art. 6º.** (...)"

§1º – Da mudança de graduação hierárquica aqui prevista não caberá reversão.

§2º – A mudança de graduação hierárquica não implica e nem impede as alterações de Classe e de nível do guarda municipal.

Art. 7º. O efetivo total da Guarda Municipal de Parnamirim conta com 150 (cento e cinquenta) cargos de guarda municipal, cuja forma de distribuição em razão das graduações hierárquicas está descrita nos seguintes percentuais:

I – Do total referido no caput, 85% (oitenta e cinco por cento) será composto por guardas municipais na graduação hierárquica de agente;

II – Na graduação hierárquica de Subinspetor, o equivalente a 10% (dez por cento) deste total;

III – Na graduação hierárquica de Inspetor, o percentual será de 5% (cinco por cento) deste total.

§2º – Em caráter excepcional, por necessidade extraordinária, decorrente da falta momentânea de um guarda municipal investido em graduação hierárquica superior, poderá ser atribuída a profissional de graduação hierárquica inferior, respeitada a antiguidade dos servidores disponíveis para este mister, uma responsabilidade de grau superior à natureza da graduação hierárquica atualmente ocupada por este, não incidindo sobre este fato qualquer efeito financeiro, devendo tal situação ser corrigida com máxima brevidade.

§3º – O vencimento do nível inicial da tabela da graduação hierárquica de Subinspetor (anexo II) será o estabelecido na Matriz Remuneratória para o nível inicial – graduação (A, nível I);

§4º – O vencimento do nível inicial da tabela da graduação hierárquica de Inspetor (anexo III) será o estabelecido na Matriz Remuneratória para o nível inicial – graduação (A, nível I).

Art. 8º. A investidura no cargo de Guarda Municipal de Parnamirim dar-se-á por concurso público de provas, atendidas as disposições fixadas no respectivo edital normativo, na Quarta Classe, nível A, na graduação hierárquica de Agente, conforme a tabela de vencimentos constante do Anexo I da presente lei.

"(...)'

"**Art. 12.** (...)"

§1º – A implantação do plano de carreira instituído pela presente lei, no que se refere ao primeiro processo de enquadramento e ao preenchimento inicial da graduação hierárquica, ocorrerá nas seguintes etapas:

I – Primeira etapa: enquadramento imediato de cada guarda municipal na respectiva posição de nível, em sua tabela de vencimentos, considerando apenas o nível médio, e observado unicamente o requisito temporal, posicionando-se cada guarda municipal no nível correspondente ao seu efetivo tempo de serviço, tendo como parâmetro o disposto no anexo IV desta lei, respeitado a graduação hierárquica dos servidores;

(...)

III – Terceira etapa: até 30 (trinta) de outubro de 2026 será concluído o primeiro processo seletivo interno para o preenchimento das vagas previstas nesta lei para a Graduação Hierárquica de Subinspetor. A nomeação dos selecionados ocorrerá até 31 (trinta e um) janeiro de 2027, com efeitos financeiros imediatos.

Art. 13. As etapas que estão descritas nos incisos I, II e III, do segundo parágrafo do artigo anterior, respeitados os prazos nele estabelecidos, assim como os procedimentos ordinários de Avanço Horizontal por Tempo de Serviço e de mudança de Graduação Hierárquica serão regulamentados em Decreto do prefeito, no prazo de 45 dias, contado da vigência da presente Lei, e toda a execução será submetida a amplo processo de divulgação.

(...)

§2º – Os processos de Avanço Horizontal por Tempo de Serviço e mudança de Graduação Hierárquica serão individualizados, dando-se ciência da proposta com a justificativa dos critérios utilizados.

(...)

CAPÍTULO VI – DA MUDANÇA DE GRADUAÇÃO HIERÁRQUICA

Art. 18. A mudança de graduação hierárquica do cargo de Guarda Municipal ocorrerá mediante processo seletivo interno, regulamentado pelo decreto a que se refere o caput do art. 13 desta lei, e observará as seguintes disposições:

(...)

III – Classificação em processo seletivo, levando-se em conta a nota geral do processo seletivo, englobando a do curso de formação da graduação hierárquica;

(...)

V – Aprovação no respectivo Curso de Aperfeiçoamento Técnico-Profissional para a atribuição da Graduação Hierárquica de Subinspetor ou de Inspetor, a ser realizado pelo Município de Parnamirim, ou por meio de convênio com demais Guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Norte;

(...)

§3º – São requisitos para a mudança de Graduação Hierárquica:

(...)

II – Para o ingresso no exercício da graduação hierárquica de Subinspetor e inspetor será exigido o nível escolar mínimo de graduação;

(…)

§4º – No edital da Seleção Interna para preenchimento das graduações hierárquicas de Subinspetor e Inspetor deverá constar o quantitativo de vagas disponíveis para o processo seletivo, respeitados os percentuais descritos nos Incisos II e III, do art. 7º desta Lei Complementar, devendo também ser formado cadastro de reserva para tais funções, quando possível.

§5º – A ordem de classificação do processo seletivo interno definirá a ordem de chamada para ocupar a Graduação Hierárquica de Subinspetor e Inspetor, cuja nomeação deverá ser feita de forma imediata sempre que ocorrer vacância nas funções e houver nome em cadastro de reserva.

(...)

Art. 19. Aplica-se aos procedimentos de mudança de área de atuação, decorrentes da transposição das graduações hierárquicas de carreira, os parâmetros estabelecidos nesta lei, e subsidiaria e supletivamente, os definidos nas demais normas do ordenamento jurídico municipal.

(...)

"**Art. 25.** (...)."

§1º – O cargo em comissão de Comandante da GMP, privativo de guarda municipal da mais elevada graduação hierárquica efetivamente ocupada, é de livre nomeação e exoneração pelo chefe do executivo, escolhido, todavia, dentre os integrantes de lista tríplice, apresentada pelo (a) titular da Secretaria de Segurança do Município, que estará vinculado (a) a critérios objetivos previamente definidos em ato normativo editado no âmbito daquela secretaria.

(...)

§4º – Após a ocupação das vagas da graduação hierárquica de carreira de inspetor, o comandante da GMP será necessariamente escolhido dentre os servidores com esse grau de hierarquia.

Art. 26. Compete ao GM na Graduação Hierárquica de Agente, além das previstas em normas municipais competentes, as seguintes atribuições da área de atuação comum:

Art. 27. Compete ao GM na Graduação Hierárquica de Subinspetor, além das previstas em legislação competente e das definidas para a área de atuação comum, as seguintes atribuições da sua área de atuação específica:

Art. 28. Compete ao GM na Graduação Hierárquica de inspetor, além das previstas em legislação competente e das definidas para a área de atuação comum e especial de Subinspetor, as seguintes atribuições da sua área de atuação especificam:

Art. 2º. A Lei Complementar Municipal n.º 226, de 21 de outubro de 2022, fica acrescida do art. 6-A, com a seguinte redação:

Art. 6-A. Fica criado o sistema de promoções *ex oficio* das Graduações Hierárquicas da Carreira de Guarda Municipal de Parnamirim (GMP) nos termos da presente lei.

§1º – O servidor será imediatamente promovido por ato do Chefe do Poder Executivo, *ex oficio*, nas seguintes situações:

I – decorrido o prazo de 08 (oito) anos na graduação hierárquica de Agente, será o GM promovido à graduação hierárquica de Subinspetor;

II – decorrido o prazo de 06 (seis) anos na graduação hierárquica de Subinspetor, o GM será promovido à graduação hierárquica de Inspetor;

§2º – O sistema de promoções *ex oficio* será garantido sem prejuízo do sistema de promoções previsto no art. 6º desta Lei;

§3º – Promovido o servidor em caráter *ex oficio* será realizado o seu Curso de Aperfeiçoamento Técnico-Profissional a título de mera qualificação técnica, a ser realizado pelo Município de Parnamirim, ou por meio de convênio com demais Guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Norte;

§4º – Os requisitos legais relativos a cada Graduação Hierárquica que não conflitarem com o presente dispositivo deverão ser respeitados;

§5º – A mudança de Graduação Hierárquica decorrente de promoção *ex oficio* não implica e nem impede as alterações de classe e de nível do guarda municipal;

§6º – A promoção *ex oficio* terá caráter irreversível e será concedida independentemente da existência de vagas em aberto na Graduação Hierárquica de Carreira a que o servidor fizer jus;

§7º – A promoção a que se refere o §6º deverá constar como excedente ao quantitativo de vagas de que trata o art. 7º desta Lei, e, por ocasião do surgimento de vagas na graduação que contar com ocupações em excedente, estas deverão ser compensadas do excesso até o limite legal estabelecido;

§8º – Inexistindo excedente a ser compensado, as vagas que surgirem seguirão o sistema de promoções ordinário previsto no art. 6º, desta Lei;

§9º – O servidor promovido, na forma descrita neste artigo, desempenhará cumulativamente a função da graduação hierárquica elevada com a da área de atuação em comum do Agente da Guarda Municipal – prevista no artigo 26, desta lei.

Art. 3º. O tempo de serviço dos guardas municipais já investidos no cargo na data de promulgação desta lei será considerado de efetivo exercício para a concessão das promoções *ex oficio* para as Graduações Hierárquicas de Subinspetor e Inspetor.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito